



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 19593/18

19.12.2018

Latiane
Assinatura

OF.CMV.GP.Nº 258/2018

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018.



Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 2.998/2018.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 56/2018, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 2.998, de 18 de dezembro de 2018, que altera os Artigos 2º, 3º, 5º, 10, 11, 17, 20, 21, 22, 23, da Lei Municipal nº. 2.625 de 16 de junho de 2014.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.18
11:03:14 -0200

Presidente

1

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Prefeitura Municipal de Viana
Fls Nº - Processo Nº 19593/18



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.998, de 18 de dezembro de 2018.

Altera os Artigos 2º, 3º, 5º, 10, 11, 17, 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº. 2.625, de 16 de junho de 2014.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 2º, 3º, 5º, 10, 11, 17, 20, 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 2.625 de 16 de Junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural dar cumprimento das normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela prevista."

"Art. 3º- Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal

S.I.M. do Município de Viana, vinculado à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Viana."

(...)

"Art. 5º- Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Aquicultura e Pesca a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural."

"Art. 10º - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Prefeitura Municipal de Viana
Fls Nº ... Processo Nº 19593/18



Parágrafo único. *Para realização do serviço de Registro de Estabelecimento e do Registro de Produto e Rótulo, conforme previsto no Inciso X deste artigo.*

Art. 11º - *O Município cobrará "Taxa de Registro de Estabelecimento", "Taxa de Registro de Produto e Rótulo" e "Taxa de Abate", constante no Anexo I desta Lei."*

Art. 17º- *As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural."*

Art. 20º- *Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, constantes no Orçamento do Município."*

Art. 21º - *Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta."*

Art. 22º - *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências."*

Art. 23 - (...)

§1º *Sendo necessário a realização de ajustes, correções e adaptações estruturais, operacionais e metodológicas e a complementação documental exigida para o funcionamento dos estabelecimentos, que beneficiam e processam produtos de origem animal no Município de Viana, será utilizado o Termo de Compromisso de Ajuste Sanitário Agroindustrial(TCASA), como instrumento de gestão.*

§2º *O TCASA, tem por objetivo promover a adequação progressiva dos estabelecimentos, no período máximo de 2 (dois) anos.*

§3º *A elaboração do TCASA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.*

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente
por FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.18
12:13:49 -0200

Presidente da Câmara Municipal de Viana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

Prefeitura Municipal de Viana

Fls Nº — Processo Nº 19593/18

ANEXO I



TABELA DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO, REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO E ABATE DE ANIMAIS. (LEI MUNICIPAL nº 2.625/2014)

ATIVIDADE	CRITÉRIO	QUANTIDADE VRFMV	OBSERVAÇÕES
TAXA DE REGISTRO			
Solicitação de Registro de Estabelecimento no S.I.M.	Registro de Estabelecimento	15 (quinze)	Taxa Única
Solicitação de Registro de Produto e Rótulo no S.I.M.	Registro de Produto/Rótulo Renovação de Rótulo	5 (cinco)	Taxa por produto ou rótulo
TAXAS DE ABATE DE ANIMAIS			
Abatedouro de Aves e outros animais de pequeno porte	Animais/hora	7 (sete)	Por hora de abate
Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte	Animais/hora	9 (nove)	Por hora de abate
Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte	Animais/hora	11 (onze)	Por hora de abate